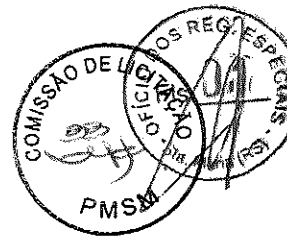


ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO SANTA MARIA JUDÔ

Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5.846 de 2014

CNPJ nº 07.899.093/0001-87



Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º – Associação Amigos do Santa Maria Judô, fundada em 30 de junho de 2005, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º – A sede da associação é na Rua Eulália Oliveira Irion, 253, bairro Dom Antônio Reis, 97065-170, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º – A associação terá como finalidade:

- I. promoção da assistência social; ✓
- II. desenvolvimento de projetos sociais voltados ao atendimento de crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, especialmente as em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante o ensino e prática do judô como meta na melhoria da qualidade de vida;
- III. promoção gratuita da educação e saúde, com a garantia do acesso gratuito dos usuários aos serviços, programas, projetos, benefícios de direitos promovidos pela associação, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;
- IV. integração dos associados e a comunidade em geral, despertando-lhes interesse para a prática do Judô, com objetivo de manter e recuperar condições de vida sadia; ✓
- V. promoção do voluntariado e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; ✓
- VI. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII. aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º – A associação será regida, além das demais normas específicas deste estatuto, pelas seguintes normas gerais:

- I. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;



- IV. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta; ✓
- V. na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social; ✓
- VI. a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação; ✓
- VII. as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
 - a. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; ✓
 - b. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
 - c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
 - d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 5º — Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

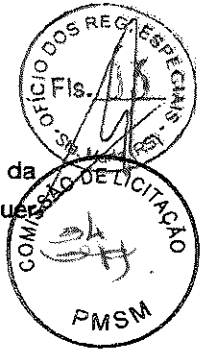
- I. execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- III. doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- IV. prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º — A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7º — No desenvolvimento das atividades da Associação, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 8º — O tempo de duração da associação é indeterminado.



Capítulo II — Dos Associados

Artigo 9º — São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo a duas categorias distintas:

- I. **Associados Fundadores:** os que auxiliarem na fundação da Associação;
- II. **Associados Efetivos:** os que ingressarem posteriormente a data de fundação

Artigo 10 — São direitos dos associados:

- I. participar das atividades da associação;
- II. tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto;
- III. votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 11 — São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. zelar pelo nome da associação;
- IV. participar das Assembléias Gerais.

Artigo 12 — Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 13 — Os associados perdem seus direitos, se:

- I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- V. praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§1º: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.



§2º: Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 — Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III — Da Administração

Artigo 15 — A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 16 — A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

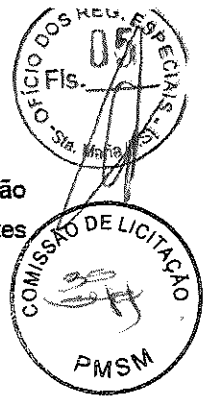
Artigo 17 — Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- II. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- III. referendar a admissão dos associados feita pela Diretoria;
- IV. aprovar a exclusão dos associados da entidade;
- V. alterar o estatuto;
- VI. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único: Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem dois terços dos associados, ou com menos de metade dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 18 — A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. referendar a admissão de novos associados.



Artigo 19 — A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. reforma do estatuto;
- II. eleição de membros da Diretoria, por renúncia daqueles em exercício;
- III. destituição de administradores;
- IV. exclusão de associados.

Artigo 20 — A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

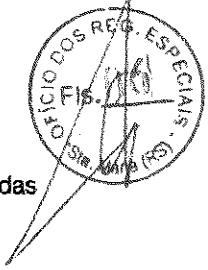
Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 — A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único: Os dirigentes da entidade desempenharão as suas funções com a possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 22 — Compete a Diretoria Executiva:

- I. elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. convocar a Assembléia Geral;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. praticar atos da gestão administrativa e
- VII. aprovar a admissão de novos associados na entidade;



VIII. outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo estatuto e/ou regimento interno, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 23 — Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II. presidir a Assembleia Geral;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;
- V. efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VI. supervisionar todas as atividades da associação, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para os fins que julgar necessários, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- VII. caberá ao Presidente representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo e suas respectivas atribuições em caso de vacância.

Artigo 24 — Compete ao Secretário:

- I. lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente;
- II. redigir a correspondência da Associação;
- III. manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 25 — Compete ao Tesoureiro:

- I. auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade a documentação financeira e contábil;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. elaborar anualmente a relação de bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 26 — A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 1 (um) ano, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

- III. eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.



Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, obrigatoriamente associados, devidamente eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. apresentar os planos de trabalho, relatórios o Balanço Social, após a devida apreciação, ao Conselho de Assistência Social competente;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

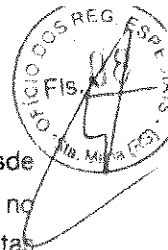
Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 29 – O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 30 – A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 31 – Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade e aplicados em território nacional, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 32 – A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.



Artigo 33 – A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembléia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 17 do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 34 – Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social. –

Capítulo V – Do Exercício Social

Artigo 35 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.


Artigo 36 – Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base em escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes, os demonstrativos necessários à prestação de contas.

Capítulo VI – Disposições Gerais

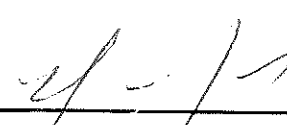
Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 38 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Santa Maria/RS, 12 de dezembro de 2019.



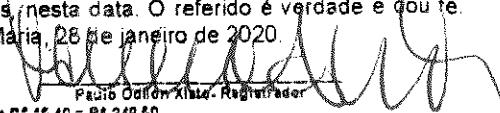
 Pedro Lázaro Cáceres de Moraes
 Presidente



 Luiz Pavani dos Santos
 OAB/RS 74.799



O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7257, às fls 056vº, do livro A-48, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé.
 Santa Maria, 28 de janeiro de 2020.


 Paulo Odilon Xisto, Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 233,10 + R\$ 16,40 = R\$ 249,50
 Exame documentos: R\$ 42,40 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 3,30)
 Inscricão soc. sf fins economicos: R\$ 63,10 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 3,30)
 Cert. Pers. Jur. Via Exc. Est. e C.Soc (10 pgs): R\$ 92,00 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 3,30)
 Digitalizacão: R\$ 26,60 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 2,70)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 1,40)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0629.00.1800002.28763 = R\$ 1,40)

